



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

Aos 08 dias do mês de novembro de 2023, às 14h04, horário de Brasília, no Auditório do Conselho Superior do Ministério Público Federal, situado na Sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, iniciou-se a 9ª Sessão Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a presidência do Subprocurador-Geral da República Carlos Frederico Santos (Coordenador da 2ª CCR), com a participação dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio virtual os Conselheiros Eduardo Kurtz Lorenzoni (Titular da 1ª CCR), Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva (Suplente da 1ª CCR), Francisco de Assis Vieira Sanseverino (Titular da 2ª CCR), Luiz Augusto Santos Lima (Coordenador da 3ª CCR), Humberto Jacques de Medeiros (Suplente da 3ª CCR), Mario Luiz Bonsaglia (Titular da 4ª CCR), Celso de Albuquerque Silva (Suplente da 5ª CCR), Marcus Vinicius Aguiar Macedo (Suplente da 6ª CCR), José Adonis Callou de Araújo Sá (Coordenador em Exercício da 7ª CCR), Marcelo de Figueiredo Freire (Suplente da 7ª CCR) e, Presencialmente, os Conselheiros Nívio de Freitas Silva Filho (Titular da 1ª CCR), Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (Titular da 2ª CCR), Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho (Coordenador da 4ª CCR) e Alexandre Camanho de Assis (Coordenador da 5ª CCR). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lindôra Maria Araújo (Coordenadora da 1ª CCR), Rogério de Paiva Navarro (Titular da 3ª CCR), Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (Titular da 4ª CCR), Darcy Santa Vitobello (Suplente da 4ª CCR), Zani Cajueiro Tobias de Souza (Suplente da 4ª CCR), Ronaldo Meira de Vasconcellos Albo (Titular da 5ª CCR), Eitel Santiago de Brito Pereira (Titular da 5ª CCR), Paulo Eduardo Bueno (Suplente da 5ª CCR), Bruno Caiado de Acioli (Suplente da 5ª CCR), Eliana Peres Torelly de Carvalho (Coordenadora da 6ª CCR), Ana Borges Coelho Santos (Titular da 6ª CCR), Francisco Xavier Pinheiro Filho (Titular da 6ª CCR), Maria Luiza Grabner (Suplente da 6ª CCR), Marlon Alberto Weichert (Suplente da 6ª CCR), Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (Titular da 7ª CCR) e Maria Emília Moraes de Araújo (Suplente da 7ª CCR). Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente deu início à Sessão. **1) Aprovação da Ata da 8ª Sessão Ordinária de 2023.** Em seguida, foram deliberados os seguintes feitos da Pauta de Revisão: **2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ Nº. JF/PR/CUR-5048198-82.2020.4.04.7000-IP - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA – **Deliberação:** Adiado. **3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.00.000.011121/2023-26 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS – Voto Vencedor: – **Ementa:** *CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR PERANTE TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO ENTRE ÓRGÃOS INSTITUCIONAIS VINCULADOS A CÂMARAS DISTINTAS, A ATRIBUIR A COMPETÊNCIA DESTE CONSELHO INSTITUCIONAL. NÃO CONHECIMENTO. ENVIO DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 6º, XLI, DA PORTARIA Nº 357/2015 - REGIMENTO INTERNO DIRETIVO DO MPF.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator e, acompanhando a sugestão apresentada pela Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, deliberou pelo não

conhecimento do pedido formulado, recebendo-o como recurso, determinando o envio dos autos à Exma. Procuradora-Geral da República, para ciência e providências que entender cabíveis, nos termos do art. 6º, XLI, da Portaria nº 357/2015 - Regimento Interno Diretivo do MPF, bem como considere sua respectiva regulamentação. **4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-*INQ-5025666-11.2021.4.02.5101 - Eletrônico**

- Relatado por: Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE – Voto Vencedor: – **Ementa:** *CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. OFÍCIOS VINCULADOS A CÂMARAS DIVERSAS. INQUÉRITO POLICIAL. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO. 32º OFÍCIO CRIMINAL, VINCULADO À 2ª CCR/MPF, E O 26º OFÍCIO DO NÚCLEO CRIMINAL ESPECIAL - NCE, VINCULADO À 5ª CCR/MPF. APURAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIMES POR SERVIDOR PÚBLICO (TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL). INSERÇÃO DE CENTENAS DE NÚMEROS DE CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) FRAUDULENTOS NOS SISTEMAS DA RECEITA FEDERAL. DELITOS PREVIDENCIÁRIOS CONEXOS À INSERÇÃO DE DADOS FALSOS. APLICAÇÃO DAS REGRAS INTERNAS DE DIVISÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO (PORTARIA PR/RJ Nº 663, DE 22 DE JUNHO DE 2022, ART. 50, § 1º, INCISO I). PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, PARA FIXAR A ATRIBUIÇÃO DO 32º OFÍCIO DA PR/RJ, ORA SUSCITANTE.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do relator, fixou a atribuição do 32º Ofício Criminal da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, o suscitante. **5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.000.000766/2023-92 - Eletrônico**

- Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4 – **Ementa:** *Conflito de atribuições entre ofícios vinculados a câmaras de coordenação e revisão distintas. - Notícias de fato instauradas para apurar crimes ambientais praticados por indígenas no interior de terras indígenas. Ausência de previsão normativa para a atuação da 6ª CCR em feitos de natureza criminal. Atribuição especializada da 4ª CCR. Norma de organização interna da PRSC que autoriza a acumulação de atribuição criminal por ofício vinculado à 6ª CCR quando o delito decorrer de disputa sobre direitos indígenas - hipótese não suscitada na espécie.* - Voto pelo conhecimento do conflito, a fim de declarar competente o 1º Ofício da PRM Itajaí/SC, vinculado à 4ª CCR, ora suscitado. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 1º Ofício da PRM-Itajaí, vinculado à 4ª CCR, ora suscitado. **6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.011.000320/2018-34 - Eletrônico**

- Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – **Deliberação:** Adiado. **7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.25.000.001647/2021-67 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO – Voto Vencedor: – **Ementa:** *Conflito Negativo de Atribuição. 12º Ofício da PR/RJ (2ª CCR/MPF) vs 8º Ofício da PR/RJ (5ª CCR/MPF). PIC quanto a operações de evasão de divisas e de lavagem de dinheiro realizadas no Brasil e no Exterior em interesse da empreiteira OAS, referidos os fatos em acordo de colaboração premiada homologado pelo STJ, no bojo da Operação Lava-Jato. 1. Sendo o presente Conflito entre Ofícios vinculados a CCRs/MPF distintas, deve ser conhecido por este Conselho, nos termos do inc. II do art. 4º do Regimento Interno do Conselho Institucional do MPF (Resolução CSMPF 165/2016, alterada pela Resolução CSMPF 201/2019). 2. Os crimes antecedentes à lavagem de valores que, neste momento, apresentam-se como objeto do Procedimento Investigatório, são delitos da temática da 5ª Câmara, como os de corrupção e licitatórios. 3. Esses crimes antecedentes devem ser considerados como elementos lógicos ao exame da atribuição para a investigação, pois o processo e julgamento dos crimes da Lei 9.613/98 independem do processo e julgamento das infrações penais antecedentes - inc. II do caput do art. 2º da referida Lei, mas ainda assim se deve descrever as infrações antecedentes. 4. Independentemente de conexão ou não dos fatos para com feitos em curso decorrentes da Força Tarefa Lava-Jato, a atribuição para a presente investigação é determinada pela*

temática da 5ª Câmara do MPF, pois o § 5º do art. 2º da Resolução 22/96 do Conselho Superior do MPF, na redação pela Resolução CSMPF 148/14 e pela Resolução CSMPF 163/16, traz que a 5ª CCR tem atribuição para, dentre outros, crimes de corrupção e licitatórios e conexos a estes. O termo "conexos" abrange a conexão conceitual entre os crimes de lavagem de valores e os antecedentes, independentemente dessa conexão concretizar-se, ou não, em probatória. 5. Pelo conhecimento do Conflito, sendo declarada a atribuição para o PIC como sendo do suscitado, o 8º Ofício da PR/RJ, vinculado à 5ª CCR/MPF. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 8º Ofício da Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, o suscitado. **8)**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. JF/SC-INQ-5017326-66.2020.4.04.7200 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JULIANO BAIOCCHI

VILLA-VERDE DE CARVALHO – Voto Vencedor: – *Ementa: Conflito Negativo de Atribuição. Ofício Único da PRM de Rio do Sul/SC (5ª CCR/MPF) vs Ofício Único da PRM de Mafra/SC (2ª CCR/MPF). Inquérito quanto a descaminho. Reorganização dos Ofícios da PR/SC. 1. Sendo o presente Conflito entre Ofícios vinculados a CCRs/MPF distintas, deve ser conhecido por este Conselho, nos termos do inc. II do art. 4º do Regimento Interno do Conselho Institucional do MPF (Resolução CSMPF 165/2016, alterada pela Resolução CSMPF 201/2019). 2. A Portaria 268/22 da PR/SC dispõe sobre nova repartição das atribuições entre as unidades do MPF naquele Estado, sendo o § 1º do art. 16 dessa Portaria regra de transição que determina que, quanto a IPs, não podem ser redistribuídos os que estiverem relatados há mais de 60 dias, independentemente da escolha de grupo temático diverso pelo membro oficial que da re organização dos Ofícios ou de que o feito estivesse sem movimentação nesse período. Na espécie, o Inquérito, distribuído então ao suscitante, estava relatado há mais de 60 dias. 3. Pelo conhecimento do conflito, para que seja fixada a atribuição do suscitante, o Ofício Único da PRM de Rio do Sul/SC, vinculado à 5ª CCR.*

- Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do Ofício Único da PRM de Rio do Sul, vinculado à 5ª CCR, o suscitante. **9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-5064632-77.2020.4.02.5101-*INQ - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) JULIANO BAIOCCHI

VILLA-VERDE DE CARVALHO – Voto Vencedor: – *Ementa: Conflito Negativo de Atribuição. 24º Ofício da PR/RJ (5ª CCR/MPF) vs 1º Ofício da PRM de São João de Meriti/RJ (2ª CCR/MPF). Inquérito quanto a má gestão/temeridade em investimentos de recursos de Fundo de Previdência de município. 1. Sendo o presente Conflito entre Ofícios vinculados a CCRs/MPF distintas, deve ser conhecido por este Conselho, nos termos do inc. II do art. 4º do Regimento Interno do Conselho Institucional do MPF (Resolução CSMPF 165/2016, alterada pela Resolução CSMPF 201/2019). 2. Há diversidade de circunstâncias entre os fatos objeto deste Inquérito, qualificados inicialmente em hipótese de crime financeiro, e os investigados em feito em curso há mais tempo na capital do Estado, o que, não firma necessária conexão probatória, sem prejuízo de eventual prova emprestada. 3. Aplica-se a ressalva, especificando atribuição a critérios de territorialidade, do final do § 2º do artigo 4º da Portaria PR/RJ 663/22, que reorganizou a atribuição dos Ofícios do MPF no Estado do Rio de Janeiro. 4. Pelo conhecimento do presente Conflito, sendo declarada a atribuição para o Inquérito como sendo do suscitado, o 1º Ofício da PRM de São João de Meriti/RJ, vinculado à 2ª CCR/MPF.*

- Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 1º Ofício da PRM de São João de Meriti/RJ, vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, o suscitado. **10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. JF/JOI/SC-5022413-66.2021.4.04.7200-INQ - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – **Deliberação:** Adiado. **11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.009.000183/2020-39 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO – Voto Vencedor: – *Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE OFÍCIOS VINCULADOS A CÂMARAS DIVERSAS; 8º OFÍCIO*

DA PR/SC (VINCULADO 3ª CCR) E O 12º OFÍCIO DA PR/SC (VINCULADO À PFDC E 1ª CCR). INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE EMPREENDIMENTO DO PROGRAMA "MINHA CASA MINHA VIDA". APURAÇÃO DA MATÉRIA RELACIONADA AO ACOMPANHAMENTO DAS QUESTÕES ENVOLVENDO A CEF E OS MUTUÁRIOS (QUE PODEM SER ATINGIDAS CASO HAJA PERECIMENTO DO OBJETO, EM RAZÃO DE DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE RESIDÊNCIAS OU MESMO DEMOLIÇÕES). DIREITO À MORADIA. CONHECIMENTO DO CONFLITO; E, NO MÉRITO, PELA SUA PROCEDÊNCIA, PARA RECONHECER A ATRIBUIÇÃO DO 12º OFÍCIO DA PR/SC (VINCULADO À PRDC E 1ª CCR). - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 12º Ofício da PR/SC, vinculado à 1º CCR e Cidadania, ora suscitante. **12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.16.000.003223/2022-27 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 5 – *Ementa: Recurso ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal contra decisão da 7ª CCR que não homologou o arquivamento. - Controle externo da atividade policial. Polícia Rodoviária Federal. "Motociatas". Evento feito pelo ex-Presidente da República no Município de Jataí/GO. Não utilização de equipamentos de segurança na condução de motocicletas. Necessidade de continuidade das apurações, para verificar se houve omissão de agentes da PRF. Não homologação do arquivamento que deve ser mantida.* - *Promoção pelo não provimento do recurso.* - **Deliberação:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do relator, conheceu do recurso, negou-lhe provimento e manteve a decisão da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, que não homologou o arquivamento. Vencido o Conselheiro Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, que votou pelo provimento do recurso. Remessa à 7ªCCR para ciência e providências. **13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001480/2022-12 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – **Deliberação:** Adiado. **14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.001472/2023-12 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – **Deliberação:** Adiado. **15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. JF/PE-0802922-62.2022.4.05.8300-INQ - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) EDUARDO KURTZ LORENZONI – **Deliberação:** Após a apresentação do voto pelo relator, pediu vista a Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Aguardam os demais. **16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.00.000.006286/2023-86 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto Vencedor: 7 – *Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL E PENAL. IMPROBIDADE. ASPECTO CÍVEL. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS. REVISÃO PELA 5ª CÂMARA/MPF, NO ASPECTO CÍVEL. ALTERAÇÃO PARA SUSPENSÃO DO DIREITO POLÍTICO PASSIVO, APENAS. ORIENTAÇÃO Nº 10 DA 5ª CÂMARA/MPF. RECURSO. ALEGAÇÃO DE DECISÃO GENÉRICA E FATO GRAVÍSSIMO. ALEGAÇÕES QUE NÃO SE CONFIRMAM. DESPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO-SE A DECISÃO DA 5ª CÂMARA.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. JF/SC-INQ-5036718-55.2021.4.04.7200 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – **Deliberação:** Adiado. **18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. JF/PR/GUAI-5000273-34.2023.4.04.7017-IP - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Voto Vencedor: – *Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR A PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 1º, I, "C" DA LEI 9455/97 E ART. 129 DO CÓDIGO PENAL. PRÁTICA DE CRIME ENVOLVENDO INDÍGENAS. ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO VINCULADO À 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a

atribuição do 7º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Paraná, vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, o suscitado. **19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI** Nº. 1.30.007.000095/2016-82 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – **Deliberação:** Adiado. Após as manifestações, a Sessão foi encerrada às 15h01.

CARLOS FREDERICO SANTOS

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão

Presidente do CIMPF em Exercício

Publicado no DMPF-e - Caderno Extrajudicial

Fls. 03 de 14/12/2023

